



Prefeitura de Reginópolis

CNPJ 44.556.033/0001-98

site: www.reginopolis.sp.gov.br e-mail: prefeitura@reginopolis.sp.gov.br



Parecer jurídico N.º 081/2019, REFERENTE AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS protocolizados pelas empresas CV TYRES EIRELI – fls. 0381 e EL ELYON PNEUS EIRELI – ME fls.0499.

Reginópolis, 11 de novembro de 2019.

Exmo. Pregoeiro e Exma. Sra. Prefeita Municipal,

Trata-se o presente, de parecer jurídico acerca dos Recursos Administrativos protocolizados em relação ao processo licitatório n.º 040/2019, Edital n.º 037/2019, Pregão presencial n.º 028/2019, requerimento protocolizado pelas empresas em epígrafe, postulando a inabilitação recíproca pelos motivos expostos nos recursos administrativos.

Resumo dos recursos:

- Consta do Recurso administrativo interposto pela empresa CV TYRES EIRELI às fls. 0381 a 0391 que a empresa EL ELYON PNEUS quando de sua classificação, no certame, se utilizou dos benefícios da Lei 123/06, porém conforme documentos juntados alega que a referida empresa não



Prefeitura de Reginópolis

CNPJ 44.556.033/0001-98

site: www.reginopolis.sp.gov.br e-mail: prefeitura@reginopolis.sp.gov.br



se enquadraria em Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte isso porque, pelos documentos acostados aos autos do recurso administrativo a empresa impugnada teria auferido valores incompatíveis com a classificação de ME ou EPP, assim requereu o recebimento do recurso e caso não fosse reconsiderada a decisão da Douta Comissão Especial de Licitação fosse o presente recurso encaminhado ao Superior Hierárquico, nos termos do artigo 109, §4º da Lei 8666/1993, requereu ainda a suspensão do processo licitatório e, por fim requereu a desclassificação da empresa EL ELYON PNEUS, alegando fraude na licitação, com amparo no artigo 87, IV da Lei 8666/93.

Aberto prazo para contrarrazões ao recurso a empresa impugnada permaneceu inerte.

- Já o recurso protocolizado pela Empresa EL LELYON PNEUS EIRELI – ME, as fls. 0489, requereu a inabilitação da empresa CV TYRES e Patrícia Mara Tamborrino, alegando em síntese que as empresas pertencem a um grupo de empresas e nesse ponto entende que agiram de modo inidôneo fraudando o certame; pede o provimento do recurso administrativo para inabilitá-la com base no artigo 109§ 4º da Lei de Licitações.

É o resumo!

Trata-se de processo licitatório n.º 040/2019, Edital n.º 037/2019, Pregão presencial n.º 028/2019, para a aquisição de Pneus, conforme



Prefeitura de Reginópolis

CNPJ 44.556.033/0001-98

site: www.reginopolis.sp.gov.br e-mail: prefeitura@reginopolis.sp.gov.br



especificações constantes do Termo de Referência, que integra o Edital como Anexo I.

A sessão pública de abertura do Pregão ocorreu no dia 18/09/2019, às 14hs, no Paço Municipal, e após realização do registro de preços traves da Ata, foi aberto o 2º envelope (fls. 0397) e as fls. 0312 constou-se na referida Ata a Intenção de apresentar Recurso Administrativo somente pela empresa CV TYRES EIRELI, em desfavor a empresa EL ELION PNEUS, sendo concedido prazo de três dias para protocolização do recurso, iniciando-se o prazo naquela data, declarando encerrado o procedimento pelo Sr. Pregoeiro.

I. DA TEMPESTIVIDADE DOS RECURSOS:

Ainda durante a sessão pública, foi dado ciência aos interessados, dos prazos estabelecidos para apresentação das razões do recurso e contrarrazões, conforme disposto no Edital. As empresas enviaram, tempestivamente, os memoriais das razões, porém não apresentaram contrarrazões dos Recursos Administrativos, CONTUDO importante consignar que o pregoeiro ao conceder manifestação sobre a intenção de apresentação de recurso administrativo, SOMENTE a empresa CV TYRES EIRELI manifestou intenção de formalização, assim por força do artigo 4º incisos XVII e XX da Lei 10520/02 é INTEMPESTIVO o recurso apresentado pela empresa EL ELYON PNEUS e será melhor analisado abaixo.

II. DOS PEDIDOS DAS RECORRENTES:



Prefeitura de Reginópolis

CNPJ 44.556.033/0001-98

site: www.reginopolis.sp.gov.br e-mail: prefeitura@reginopolis.sp.gov.br



Os resumos dos pedidos das recorrentes já foram acima especificados

III. DA MANIFESTAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA:

Não houve Manifestação da Comissão de Licitação sobre as impugnações:

IV. DA ANÁLISE DO RECURSO DA EMPRESA EL ELYON PNEUS:

Antes de darmos prosseguimento à análise do pleito, cabe frisar que o Decreto nº 5.450/05, que regulamenta o pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, estabelece em seu art. 5º que a licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Inicialmente, informo que na análise do presente recurso, restou apurado que não foi apresentado no ato da realização do processo licitatório a devida intenção de promover o competente Recurso Administrativo pela Empresa EL ELYON PNEUS, mesmo tendo sido alertado pelo Sr. Pregoeiro sobre a necessidade de se intencionar naquele momento o direito de recurso administrativo.

Neste seguimento o artigo 4º da lei 10.520/02, incisos XVII e XX são firmes nessa questão:



Prefeitura de Reginópolis

CNPJ 44.556.033/0001-98

site: www.reginopolis.sp.gov.br e-mail: prefeitura@reginopolis.sp.gov.br



Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

Dessa forma, no momento em que o Pregoeiro declara o vencedor da licitação, na modalidade pregão, os licitantes que desejarem interpor manifestação recursal, terão de fazê-lo na própria Sessão, ou seja, imediatamente, ASSIM decaído o prazo para a interposição de recurso pela Empresa EL ELYON PNEUS, por não ter manifestado sua intenção recursal, nos termos do artigo 4º, XVIII e XX da Lei 10520/02 o recurso deve ser considerado INTEMPESTIVO.

V. DA ANÁLISE DO RECURSO DA EMPRESA CV TYRES EIRELI:

A empresa em questão traz em seu recurso administrativo, em síntese, que a empresa EL ELYON PNEUS, concorreu com os benefícios da Lei 123/06, PORÉM a referida empresa não estaria enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, porque sua receita bruta anual estaria acima do permissionário legal.



Prefeitura de Reginópolis

CNPJ 44.556.033/0001-98

site: www.reginopolis.sp.gov.br e-mail: prefeitura@reginopolis.sp.gov.br



O presente recurso não merece prosperar, uma vez que antes de se abrir uma microempresa alguns compromissos mais burocráticos são exigidos, como por exemplo o seu **Registro na Junta Comercial da cidade em que a empresa será instalada** e nessa serão solicitados alguns documentos necessários (Contrato Social ou Requerimento de Empresário Individual ou Estatuto, em três vias; Cópia autenticada do RG e CPF dos sócios da empresa; Requerimento Padrão (Capa da Junta Comercial), em uma via; FCN (Ficha de Cadastro Nacional) e Pagamento de taxas através de DARF.

Após isso, a empresa vai **receber o NIRE** (Número de Identificação do Registro da Empresa) que é o registro das pessoas jurídicas e, somente com ele será possível dar continuidade no processo de abertura da empresa, assim, após a obtenção do NIRE, o próximo passo é obter o CNPJ do negócio “Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica” que é feito junto à Receita Federal.

Por fim antes mesmo de iniciar esse processo, será preciso **definir a atividade de atuação que a empresa adotará**, de acordo com o CNAE. É importante atentar-se muito bem a esse momento, pois a classificação escolhida será utilizada na tributação e, a fiscalização das atividades da empresa compete à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e das Secretarias de Fazenda ou de Finanças do Estado, segundo a Resolução CGSN n.º 30, de 07 de fevereiro de 2008.



Prefeitura de Reginópolis

CNPJ 44.556.033/0001-98

site: www.reginopolis.sp.gov.br e-mail: prefeitura@reginopolis.sp.gov.br



Nesse sentido a recorrente poderá se valer de órgãos competentes para atingir seus anseios, não tendo o Município a competência legal para fiscalizar a impugnada conforme pretendido pela impugnante.

Assim o município por força do disposto no art. 9º, da Lei nº 10.520/02, possui o condão de exigir os requisitos habilitatórios no pregão em conformidade com as disposições contidas nos artigos 27 a 31, da Lei de Licitações, não sendo possível a análise pretendida.

VI. DA DECISÃO:

Desta forma, na opinião desta procuradoria, que se restringe as regras formais, salvo melhor juízo, o recurso interposto pela empresa EL ELYON PNEUS deve ser declarado Intempestivo, por não ter sido interposto no momento adequado (artigo 4º, XVIII e XX, da Lei 10520/02), já o Recurso interposto pela empresa CV TYRES EIRELI deve ser recebido, conhecido porque tempestivo, PORÉM no mérito nega-lhe provimento, consubstanciado na análise técnica acima, considerando-se os termos e fundamentos ora expostos, por não restar dúvida quanto à regularidade da sessão pública realizada e observadas todas as formalidades dos princípios da isonomia, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório, da economicidade e ao julgamento objetivo. Assim OPINO PELA MANUTEÇÃO da decisão de habilitar as recorrentes conforme consta na ATA de fls. 0259 a 0317 necessitando que o Sr. Pregoeiro decida sobre



Prefeitura de Reginópolis

CNPJ 44.556.033/0001-98



site: www.reginopolis.sp.gov.br e-mail: prefeitura@reginopolis.sp.gov.br

os recursos, em atenção ao art. 11, VII, Decreto 5.450/05 e em caso de acolher ou não a opinião desta procuradoria que se encaminhem os autos à decisão superior da Prefeita Municipal.

Salvo melhor juízo é o parecer!

Reginópolis 11 de novembro de 2019

Ricardo Kassim

Procurador Jurídico